

**006. APELAÇÃO 0046910-62.2014.8.19.0205** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0046910-62.2014.8.19.0205 Protocolo: 3204/2016.00487239 - APELANTE: LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHA ADVOGADO: CARLA PEREIRA BATISTA OAB/RJ-189098 APELADO: RAFAEL ALCANTARA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO** Funciona: Defensoria Pública DESPACHO: À Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. Após, voltem conclusos os autos.

**007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059342-44.2017.8.19.0000** Assunto: Licenciamento / Exclusão / Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0246559-33.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00585442 - AGTE: FÁBIO JOSÉ DA FONSECA LEMOS ADVOGADO: LUANA BARROS SILVA DE SOUZA OAB/RJ-189940 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO OAB/TJ-000007 **Relator: DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Ao embargado.

**008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069851-34.2017.8.19.0000** Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 6 VARA CIVEL Ação: 0302109-13.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00683814 - AGTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO GÁS MATÉRIAS-PRIMAS DERIVADOS PETROQUÍMICA E AFINS ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO OAB/RJ-091043 AGDO: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS ADVOGADO: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO OAB/RJ-082349 ADVOGADO: TATIANE SERAFIM LOPES OAB/RJ-096522 **Relator: DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES** DESPACHO: Ao agravado.

**009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052669-35.2017.8.19.0000** Assunto: Cláusula Penal / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA CIVEL Ação: 0035863-19.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00518379 - AGTE: BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA ADVOGADO: EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER OAB/RJ-119157 AGDO: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS ADVOGADO: CARLA MACHADO DOS SANTOS OAB/RJ-080192 ADVOGADO: PIETRO DE OLIVEIRA SIDOTI OAB/SP-221730 **Relator: DES. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO** DESPACHO: À Secretaria para certificar quanto à apresentação de contrarrazões ao Agravo de Instrumento pelo Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, anexando aos autos a respectiva peça, em caso positivo. Após, à Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda. para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto às fls. 90/104 (IE nº 000090), nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC.

id: 2913412

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 11ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
DECISÃO  
-----

**001. APELAÇÃO 0277572-65.2008.8.19.0001** Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA CIVEL Ação: 0277572-65.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00586771 - APELANTE: OLINDA MARIA CAMPOS DA SILVA ADVOGADO: ANTONIO PINTO FLORES JUNIOR OAB/RJ-005813 ADVOGADO: BÁRBARA DE CÁSSIA PIRES DE CARVALHO OAB/RJ-092863 APELADO: NIZIA DE ARAUJO SOLEDADE ADVOGADO: PAULO MARCUS MOURA DA ROCHA FERREIRA OAB/RJ-116583 **Relator: DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES** DECISÃO: Apelação Cível nº 0277572-65.2008.8.19.0001 Apelante: Olinda Maria Campos da Silva Apelada: Nilza de Araújo Soledade Relator: Des. Luiz Henrique Oliveira Marques D E C I S Ã O Tendo em vista que as partes transigiram nos autos do processo nº 0019383-78.2008.8.19.0001, no qual se estabeleceu que a ora Apelante Olinda Maria Campos da Silva ficou responsável por requerer a extinção e baixa do processo 0277572-65.2008.8.19.0001, ficando, ainda, responsável pelo pagamento das taxas e custas processuais por ventura existentes, e, que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Instada a se pronunciar a Recorrente no presente recurso sobre o mencionado acordo, esta aduziu às fls.308, que tem a obrigação de cumprir o acordo na forma convenionada. Ante ao exposto declaro a perda superveniente do objeto do presente recurso de apelação ENCERRADO O PROCEDIMENTO RECURSAL, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos moldes do acordo. Certificado pela Secretaria da Câmara do trânsito em julgado e o pagamento das custas processuais, dê-se baixa com as cautelas de estilo. Rio de Janeiro, data da assinatura digital. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Primeira Câmara Cível Secretaria da Décima Primeira Câmara Cível Rua Dom Manuel nº 37 - sala 331, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ Tel.: + 55 21 3133-6011 - E-mail: 11cciv@tjrj.jus.br

**002. APELAÇÃO 0090566-56.2012.8.19.0038** Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 6 VARA CIVEL Ação: 0090566-56.2012.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00336430 - APELANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC ADVOGADO: LIZ MÔNICA SEREJO ALVES SILVA OAB/RJ-059555 APELADO: PLAS ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. ADVOGADO: EDISON SILVA PEIXOTO OAB/RJ-062787 ADVOGADO: MARIANA DOS SANTOS GARCIA OAB/RJ-166215 ADVOGADO: CLAUDIA GARCIA LOPES OAB/RJ-166424 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090566-56.2012.8.19.0038 APELANTE: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE APELADO: PLAS ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO A recorrente possui, em seu ativo circulante, aplicações financeiras (recursos livres), em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme fl. 218, quantia incompatível com a alegada hipossuficiência. Nesta linha, indefere-se a gratuidade de justiça. Proceda-se ao recolhimento das custas, sob pena de deserção. (AF) Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018. AC 0090566-56.2012.8.19.0038-AF Des. Fernando Cerqueira Chagas